

RESOLUÇÃO T.C. N° 5/99

EMENTA: Altera o disciplinamento da concessão de diárias aos membros e servidores do Tribunal de Contas que se deslocarem da sede em serviço ou em missão oficial.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em Sessão do Pleno, realizada em 10 de março de 1999, nos termos da alínea "i", inciso I, art. 63, da Lei nº 10.651/91 e do Inciso XII, art. 32, da Resolução TC nº 03/92,

CONSIDERANDO as dificuldades e necessidades de ajustes que marcam o atual momento das administrações públicas nacional, estadual e municipais;

CONSIDERANDO as medidas de contenção de despesas já em curso no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO, ainda, a redução da parcela do duodécimo devido a este Tribunal de Contas, por proposta do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TC nº 1/96, de 10 de janeiro de 1996;

RESOLVE:

Art. 1º. Os valores de referência para pagamento de diárias, previstos nos artigos 1º, 2º e 3º, da Resolução TC nº 1/96, ficam reduzidos nos seguintes percentuais :

I – Em 10 % (dez por cento), na hipótese de deslocamento ocorrido dentro do Estado de Pernambuco;

II – Em 30 % (trinta por cento), na hipótese de deslocamento para outra unidade da Federação.

Art. 2º. Fica proibida a concessão de diárias na hipótese de deslocamento no raio de até 20 Km de distância da sede do Tribunal de Contas ou da sede das Inspetorias Regionais.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 10 de março de 1999.

Conselheiro **FERNANDO JOSÉ DE MELO CORREIA** – Presidente

RESOLUÇÃO T.C. N° 6/99

EMENTA: Altera a Resolução TC nº 1/99 que estabelece normas para as progressões e promoções neste ano de 1999.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em sessão do Pleno, realizada em 10 de março de 1999, nos termos da do art. 63, inciso I, alínea "i", da Lei nº 10.651, de 25 de novembro de 1991, e tendo em vista o disposto no Inciso XII, art. 32, da Resolução TC nº 3/92,

CONSIDERANDO o impacto sobre o orçamento

do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, decorrente da redução do duodécimo devido, por proposta do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO que, apesar das medidas de contenção de despesas adotadas, não haverá disponibilidade financeira para realizar as progressões e promoções neste ano;

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução TC nº 1/99, de 14 de janeiro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogado o art. 1º da Resolução TC nº 1/99, de 14 de janeiro de 1999.

Art. 2º. Ficam mantidos os demais dispositivos da Resolução TC nº 1/99, não alterados pelo anterior artigo 1º.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na

data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 10 de março de 1999.

Conselheiro **Fernando José de Melo Correia** –
Presidente

RESOLUÇÃO T.C. Nº 7/99

EMENTA: Cria a Divisão Técnico-Jurídica na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a urgência em aperfeiçoar a estrutura administrativa da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto a esta Corte;

CONSIDERANDO a não-utilização pelo Departamento de Controle Municipal, a partir de janeiro do ano em curso, de gratificação, símbolo TC-FGG-2, em razão da redefinição de sua estrutura interna preceituada na Resolução TC nº 45/98, podendo ser redistribuída para a Procuradoria-Geral, o que evita aumento de despesa;

CONSIDERANDO a necessidade de agilização na tramitação dos processos e outros expedientes submetidos a seu exame;

CONSIDERANDO a reconhecida carência de pessoal do órgão, agravada com a aposentadoria de procuradores, acarretando inevitável sobrecarga e retardamento na apreciação dos processos encaminhados para análise;

CONSIDERANDO as múltiplas atribuições do Procurador-Geral e a celeridade com que devem

ser exercidas,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica criada a Divisão Técnico-Jurídica na Procuradoria-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal, subordinada diretamente ao Procurador-Geral.

Art. 2º – A Divisão a que se refere o artigo anterior será chefiada por servidor público efetivo do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares deste Tribunal, portador de diploma de curso superior de Direito, a quem será atribuída função gratificada, símbolo TC-FGG-2.

Art. 3º – Compete ao Chefe da Divisão Técnico-Jurídica:

I – Proceder à análise jurídica de processos ou outros expedientes, quando determinado pelo Procurador-Geral;

II – Assessorar o Procurador-Geral em matéria técnico-jurídica.

Art. 4º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.